

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS

DIRETOR-PRESIDENTE
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre / RS / 90110-900

Atos Administrativos

Protocolo: 2025001349943

EDITAL DE CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 01, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE SAÚDE, autarquia estadual, constituída como pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.483.455/0001-76, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1.945, Porto Alegre - RS, por meio de seu Diretor-Presidente, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra aberto o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com o objetivo a habilitar profissionais médicos, como pessoas físicas e jurídicas, para compor a rede de prestadores de serviço de assistência à saúde dos usuários do Sistema IPE Saúde, sob organização técnico-administrativa da empresa Legalle Concursos Ltda., conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, disponíveis no endereço eletrônico www.ipesaude.rs.gov.br.

O presente chamamento tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Estadual nº 15.145/2018, bem como o Decreto Estadual nº 57.915, de 16 de dezembro de 2024, e as disposições previstas na Instrução Normativa IPE Saúde nº 24, de 31 de outubro de 2024, que regulamenta o sistema de credenciamento no âmbito do IPE Saúde, e a Instrução Normativa IPE Saúde nº 12, de 27 de maio de 2025, que institui a política de credenciamento do IPE Saúde.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de profissionais médicos, na condição de pessoa física ou jurídica, para contratação, a critério de terceiros, com vistas à prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do Sistema IPE Saúde, nos municípios das Regiões Funcionais 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, conforme especialidades e quantitativos constantes no Anexo I.

1.2 No caso de credenciamento como pessoa física, será admitido o credenciamento exclusivamente na modalidade de consultório médico.

1.3 No caso de credenciamento como pessoa jurídica, serão admitidas as seguintes modalidades:

a) Consultório médico: empresa individual, sociedade unipessoal ou sociedade empresária com até dois sócios, legalmente constituída e registrada, na qual o(s) profissional(is) habilitado(s) figure(m) como sócio(s) e representante(s) legal(is);

b) Clínica: sociedade empresária com inscrição ativa no CNES que presta serviços de saúde geral, dispondo de dois ou mais profissionais, em um tipo específico de atendimento ou em determinada especialidade médica, voltada para consultas, exames e/ou procedimentos ambulatoriais, sem internação;

c) Policlínica: sociedade empresária com inscrição ativa no CNES que oferta uma variedade de serviços médicos, por diferentes profissionais e em diferentes especialidades, voltadas para consultas, exames laboratoriais, procedimentos de imagem e outros serviços de saúde e/ou procedimentos ambulatoriais, sem internação.

1.3.1 É vedado o credenciamento de pessoas jurídicas sob a forma de sociedade, associação ou cooperativa médica cuja constituição facilite a colusão entre prestadores de serviços médicos ou a negociação coletiva com operadoras de planos de saúde, configurando assim risco à concorrência leal.

1.4 Estimativa da demanda de credenciamentos por município:

REGIÃO FUNCIONAL 1 - CENTRO-SUL, METROPOLITANO DELTA DO JACUÍ, PARANHANA ENCONSTA DA SERRA, VALE DO CAÍ, VALE DO RIO DOS SINOS				
Municípios (54)	Nº de Especialistas a Credenciar	Número de Usuários	Estimativa de Consultas (ano)	Categoria
Alto Feliz	4	302	1.608	3 - Município
Alvorada	87	7.040	34.980	3 - Município
Arambaré	3	226	1.206	3 - Município
Arroio dos Ratos	10	780	4.021	3 - Município
Barão	3	266	1.206	3 - Município
Barão do Triunfo	5	410	2.010	3 - Município
Barra do Ribeiro	7	541	2.815	3 - Município
Bom Princípio	7	553	2.815	2 - Sub-regional
Butiá	16	1.290	6.433	3 - Município

Cachoeirinha	66	5.310	26.537	3 - Município
Camaquã	95	7.633	38.197	2 - Sub-regional
Campo Bom	17	1.426	6.835	3 - Município
Canoas	192	15.629	77.198	1 - Regional
Capela de Santana	5	358	2.010	3 - Município
Cerro Grande do Sul	10	763	4.021	3 - Município
Charqueadas	36	2.944	14.475	3 - Município
Chuívisca	3	244	1.206	3 - Município
Cristal	8	597	3.217	3 - Município
Dois Irmãos	21	1.666	8.444	3 - Município
Dom Feliciano	5	412	2.010	2 - Sub-regional
Eldorado do Sul	17	1.343	6.835	3 - Município
Estância Velha	13	1.052	5.227	3 - Município
Esteio	43	3.441	17.289	3 - Município
Feliz	17	1.391	6.835	2 - Sub-regional
Glorinha	4	295	1.608	3 - Município
Gravataí	123	10.047	49.455	1 - Regional
Guaíba	64	5.138	25.733	2 - Sub-regional
Igrejinha	11	903	4.423	2 - Sub-regional
Ivoti	9	709	3.619	2 - Sub-regional
Mariana Pimentel	3	221	1.206	3 - Município
Minas do Leão	5	349	2.010	3 - Município
Montenegro	59	4.829	23.722	2 - Sub-regional
Nova Hartz	7	520	2.815	3 - Município
Nova Santa Rita	8	588	3.217	3 - Município
Novo Hamburgo	77	6.192	30.960	1 - Regional
Parobé	34	2.722	13.670	2 - Sub-regional
Portão	11	890	4.423	2 - Sub-regional
Porto Alegre	1.748	144.763	702.823	1 - Regional
Rolante	8	625	3.217	2 - Sub-regional
Salvador do Sul	4	299	1.608	3 - Município
Santa Maria do Herval	3	203	1.206	3 - Município
Santo Antônio da Patrulha	70	5.712	28.145	2 - Sub-regional
São Jerônimo	27	2.231	10.856	2 - Sub-regional
São Leopoldo	99	7.979	39.805	3 - Município
São Sebastião do Caí	15	1.192	6.031	2 - Sub-regional
Sapiranga	26	2.129	10.454	1 - Regional
Sapucaia do Sul	47	3.762	18.897	3 - Município
Sentinela do Sul	3	220	1.206	3 - Município
Sertão Santana	8	586	3.217	3 - Município
Tapes	16	1.290	6.433	3 - Município
Taquara	59	4.876	23.722	3 - Município
Três Coroas	7	500	2.815	2 - Sub-regional
Triunfo	42	3.298	16.887	2 - Sub-regional
Viamão	205	16.702	82.425	2 - Sub-regional
Redistribuição	21	-	8.444	-
TOTAL	3.513	-	1.412.481	-

REGIÃO FUNCIONAL 2 - VALE DO RIO PARDO, VALE DO TAQUARI				
Municípios (34)	Nº de Especialistas a Credenciar	Número de Usuários	Estimativa de Consultas (ano)	Categoria
Anta Gorda	9	695	2.776	2 - Sub-regional
Arroio do Meio	11	914	3.393	2 - Sub-regional
Arroio do Tigre	8	575	2.467	2 - Sub-regional
Arvorezinha	15	1.217	4.626	2 - Sub-regional
Bom Retiro do Sul	8	610	2.467	2 - Sub-regional
Boqueirão do Leão	5	378	1.542	2 - Sub-regional
Candelária	21	1.676	6.477	2 - Sub-regional

Cruzeiro do Sul	5	425	1.542	3 - Município
Dois Lajeados	4	311	1.234	2 - Sub-regional
Encantado	22	1.798	6.785	2 - Sub-regional
Encruzilhada do Sul	38	3.080	11.720	2 - Sub-regional
Estrela	27	2.260	8.327	1 - Regional
General Câmara	10	755	3.084	3 - Município
Ibarama	3	248	925	3 - Município
Ilópolis	6	464	1.851	2 - Sub-regional
Lajeado	57	4.639	17.580	1 - Regional
Muçum	5	359	1.542	2 - Sub-regional
Nova Brésia	7	553	2.159	2 - Sub-regional
Pantano Grande	11	909	3.393	3 - Município
Passo do Sobrado	3	208	925	3 - Município
Paverama	6	464	1.851	3 - Município
Pouso Novo	3	209	925	3 - Município
Progresso	3	236	925	2 - Sub-regional
Putinga	8	640	2.467	2 - Sub-regional
Rio Pardo	53	4.266	16.346	3 - Município
Roca Sales	5	346	1.542	2 - Sub-regional
Santa Cruz do Sul	97	7.776	29.917	1 - Regional
Segredo	5	405	1.542	2 - Sub-regional
Sobradinho	26	2.134	8.019	2 - Sub-regional
Tabaí	5	399	1.542	3 - Município
Taquari	42	3.294	12.954	2 - Sub-regional
Teutônia	10	814	3.084	2 - Sub-regional
Venâncio Aires	43	3.417	13.262	1 - Regional
Vera Cruz	15	1.212	4.626	2 - Sub-regional
Redistribuição	35		10.795	
TOTAL RF03	631		194.614	

REGIÃO FUNCIONAL 3 - CAMPOS DE CIMA DA SERRA, HORTÊNSIAS, SERRA				
Municípios (31)	Nº de Especialistas a Credenciar	Número de Usuários	Estimativa de Consultas (ano)	Categoria
André da Rocha	3	210	735	3 - Município
Antônio Prado	7	534	1.715	2 - Sub-regional
Bento Gonçalves	101	8.182	24.740	1 - Regional
Bom Jesus	9	702	2.205	3 - Município
Cambará do Sul	4	328	980	3 - Município
Canela	23	1.913	5.634	1 - Regional
Carlos Barbosa	10	827	2.450	2 - Sub-regional
Caxias do Sul	126	10.371	30.864	1 - Regional
Esmeralda	3	208	735	3 - Município
Fagundes Varela	4	320	980	3 - Município
Farroupilha	18	1.469	4.409	1 - Regional
Flores da Cunha	7	515	1.715	2 - Sub-regional
Garibaldi	16	1.269	3.919	3 - Município
Gramado	15	1.246	3.674	2 - Sub-regional
Guaporé	17	1.367	4.164	2 - Sub-regional
Ipê	3	229	735	3 - Município
Jaquirana	3	215	735	3 - Município
Monte Belo do Sul	4	275	980	3 - Município
Nova Araçá	8	592	1.960	3 - Município
Nova Bassano	11	929	2.694	2 - Sub-regional
Nova Petrópolis	11	931	2.694	2 - Sub-regional
Nova Prata	20	1.611	4.899	2 - Sub-regional
Paraí	12	963	2.939	2 - Sub-regional
São Francisco de Paula	20	1.653	4.899	2 - Sub-regional
São Jorge	3	231	735	3 - Município

São Marcos	7	527	1.715	2 - Sub-regional
São Valentim do Sul	5	383	1.225	3 - Município
Serafina Corrêa	8	665	1.960	2 - Sub-regional
Vacaria	64	5.184	15.677	1 - Regional
Veranópolis	30	2.446	7.349	2 - Sub-regional
Vila Flores	5	374	1.225	3 - Município
Redistribuição	22		5.389	
TOTAL RF03	599		146.726	

REGIÃO FUNCIONAL 4 - LITORAL				
Municípios (17)	Nº de Especialistas a Credenciar	Número de Usuários	Estimativa de Consultas (ano)	Categoria
Arroio do Sal	10	801	2.748	3 - Município
Balneário Pinhal	9	682	2.473	3 - Município
Capão da Canoa	81	6.532	22.258	1 - Regional
Capivari do Sul	6	459	1.649	3 - Município
Caraá	6	470	1.649	3 - Município
Cidreira	21	1.673	5.771	3 - Município
Imbé	26	2.135	7.145	3 - Município
Maquiné	13	1.023	3.572	3 - Município
Morrinhos do Sul	3	219	824	3 - Município
Mostardas	20	1.590	5.496	3 - Município
Osório	103	8.410	28.303	1 - Regional
Palmares do Sul	20	1.657	5.496	2 - Sub-regional
Terra de Areia	9	687	2.473	3 - Município
Torres	51	4.146	14.014	1 - Regional
Tramandaí	46	3.679	12.640	3 - Município
Três Cachoeiras	10	765	2.748	3 - Município
Xangri-lá	19	1.552	5.221	1 - Regional
Redistribuição	5		1.374	
TOTAL RF04	458		125.854	

REGIÃO FUNCIONAL 5 - SUL				
Municípios (19)	Nº de Especialistas a Credenciar	Número de Usuários	Estimativa de Consultas (ano)	Categoria
Amaral Ferrador	5	346	1.560	3 - Município
Arroio Grande	28	2.296	8.737	2 - Sub-regional
Canguçu	51	4.106	15.914	2 - Sub-regional
Capão do Leão	11	879	3.432	3 - Município
Cerrito	4	341	1.248	3 - Município
Herval	13	1.098	4.056	3 - Município
Jaguarão	44	3.486	13.730	2 - Sub-regional
Morro Redondo	3	249	936	3 - Município
Pedras Altas	3	211	936	3 - Município
Pedro Osório	11	908	3.432	2 - Sub-regional
Pelotas	288	23.802	89.866	1 - Regional
Pinheiro Machado	19	1.514	5.929	3 - Município
Piratini	34	2.720	10.609	2 - Sub-regional
Rio Grande	170	14.090	53.046	1 - Regional
Santa Vitória do Palmar	20	1.624	6.241	2 - Sub-regional
Santana da Boa Vista	9	741	2.808	3 - Município
São José do Norte	16	1.289	4.993	3 - Município
São Lourenço do Sul	23	1.867	7.177	2 - Sub-regional
Tavares	8	589	2.496	3 - Município
Redistribuição	2		624	
TOTAL RF05	762		237.771	

REGIÃO FUNCIONAL 6 – CAMPANHA, FRONTEIRA OESTE				
--	--	--	--	--

Municípios (15)	Nº de Especialistas a Credenciar	Número de Usuários	Estimativa de Consultas (ano)	Categoria
Alegrete	128	10.514	34.183	1 - Regional
Bagé	205	16.717	54.746	1 - Regional
Caçapava do Sul	39	3.096	10.415	2 - Sub-Regional
Candiota	9	733	2.403	3 - Município
Dom Pedrito	73	5.935	19.495	2 - Sub-Regional
Hulha Negra	3	244	801	3 - Município
Itaqui	28	2.295	7.478	2 - Sub-Regional
Lavras do Sul	26	2.158	6.943	2 - Sub-Regional
Manoel Viana	11	916	2.938	3 - Município
Quaraí	25	2.021	6.676	2 - Sub-Regional
Rosário do Sul	59	4.845	15.756	2 - Sub-Regional
Santana do Livramento	96	7.728	25.637	1 - Regional
São Borja	97	7.858	25.904	1 - Regional
São Gabriel	89	7.212	23.768	2 - Sub-Regional
Uruguaiana	114	9.329	30.444	1 - Regional
Redistribuição	7		1.869	
TOTAL RF06	1009		269.459	

REGIÃO FUNCIONAL 7 - CELEIRO, FRONTEIRA NOROESTE, MISSÕES, NOROESTE COLONIAL				
Municípios (57)	Nº de Especialistas a Credenciar	Número de Usuários	Estimativa de Consultas (ano)	Categoria
Ajuricaba	13	1.064	3.424	2 - Sub-regional
Alecrim	5	383	1.317	2 - Sub-regional
Alegria	4	344	1.054	3 - Município
Augusto Pestana	10	787	2.634	2 - Sub-regional
Boa Vista do Buricá	12	983	3.161	2 - Sub-regional
Bom Progresso	3	229	790	3 - Município
Bossoroca	11	914	2.898	3 - Município
Braga	6	455	1.581	3 - Município
Caibaté	7	524	1.844	2 - Sub-regional
Campina das Missões	9	680	2.371	2 - Sub-regional
Campo Novo	8	572	2.107	2 - Sub-regional
Cândido Godói	5	376	1.317	2 - Sub-regional
Catuípe	13	1.106	3.424	3 - Município
Cerro Largo	25	2.030	6.585	2 - Sub-regional
Chiapetta	3	249	790	2 - Sub-regional
Condor	8	574	2.107	2 - Sub-regional
Coronel Bicaco	9	704	2.371	2 - Sub-regional
Crissiumal	10	788	2.634	2 - Sub-regional
Derrubadas	3	215	790	3 - Município
Doutor Maurício Cardoso	3	253	790	3 - Município
Entre-Ijuís	8	578	2.107	3 - Município
Garruchos	4	298	1.054	3 - Município
Girua	12	964	3.161	2 - Sub-regional
Guarani das Missões	15	1.242	3.951	2 - Sub-regional
Horizontina	10	768	2.634	2 - Sub-regional
Humaitá	5	401	1.317	2 - Sub-regional
Ijuí	80	6.461	21.074	1 - Regional
Independência	6	467	1.581	3 - Município
Jóia	15	1.175	3.951	3 - Município
Miraguaí	7	502	1.844	3 - Município
Nova Candelária	3	271	790	3 - Município
Nova Ramada	3	243	790	3 - Município
Panambi	36	2.874	9.483	2 - Sub-regional
Pejuçara	4	313	1.054	2 - Sub-regional
Porto Lucena	11	892	2.898	2 - Sub-regional

Porto Vera Cruz	3	238	790	3 - Município
Porto Xavier	21	1.659	5.532	2 - Sub-regional
Redentora	8	584	2.107	3 - Município
Roque Gonzales	6	481	1.581	2 - Sub-regional
Santa Rosa	77	6.147	20.283	1 - Regional
Santo Ângelo	120	9.861	31.610	2 - Sub-regional
Santo Antônio das Missões	17	1.422	4.478	3 - Município
Santo Augusto	24	1.972	6.322	2 - Sub-regional
Santo Cristo	19	1.511	5.005	2 - Sub-regional
São Luiz Gonzaga	64	5.137	16.859	2 - Sub-regional
São Martinho	12	987	3.161	2 - Sub-regional
São Miguel das Missões	10	791	2.634	2 - Sub-regional
São Nicolau	4	290	1.054	3 - Município
São Paulo das Missões	9	720	2.371	3 - Município
São Valério do Sul	5	411	1.317	3 - Município
Sede Nova	5	371	1.317	3 - Município
Tenente Portela	15	1.230	3.951	2 - Sub-regional
Tiradentes do Sul	6	438	1.581	3 - Município
Três de Maio	39	3.122	10.273	2 - Sub-regional
Três Passos	29	2.360	7.639	2 - Sub-regional
Tucunduva	11	866	2.898	2 - Sub-regional
Tuparendi	8	577	2.107	2 - Sub-regional
Redistribuição	26		6.849	
TOTAL RF07	924		243.400	

REGIÃO FUNCIONAL 8 - ALTO JACUÍ, CENTRAL, JACUÍ CENTRO, VALE DO JAGUARI				
Municípios (39)	Nº de Especialistas a Credenciar	Número de Usuários	Estimativa de Consultas (ano)	Categoria
Agudo	11	889	2.987	2 - Sub-regional
Cacequi	25	2.093	6.788	2 - Sub-regional
Cachoeira do Sul	161	13.337	43.714	1 - Regional
Capão do Cipó	3	270	815	3 - Município
Cruz Alta	109	8.905	29.595	1 - Regional
Dilermando de Aguiar	3	241	815	3 - Município
Dona Francisca	3	273	815	3 - Município
Faxinal do Soturno	9	725	2.444	2 - Sub-regional
Formigueiro	11	855	2.987	3 - Município
Fortaleza dos Valos	5	379	1.358	3 - Município
Ibirubá	24	1.954	6.516	2 - Sub-regional
Itaara	5	390	1.358	3 - Município
Ivorá	5	413	1.358	2 - Sub-regional
Jaguari	24	1.973	6.516	2 - Sub-regional
Jari	5	423	1.358	3 - Município
Júlio de Castilhos	39	3.094	10.589	2 - Sub-regional
Mata	10	781	2.715	2 - Sub-regional
Não-Me-Toque	9	685	2.444	2 - Sub-regional
Nova Esperança do Sul	7	548	1.901	3 - Município
Nova Palma	14	1.159	3.801	2 - Sub-regional
Pinhal Grande	6	487	1.629	3 - Município
Quevedos	5	424	1.358	3 - Município
Restinga Seca	16	1.266	4.344	2 - Sub-regional
Salto do Jacuí	11	850	2.987	3 - Município
Santa Bárbara do Sul	7	534	1.901	2 - Sub-regional
Santa Maria	421	34.795	114.309	1 - Regional
Santiago	105	8.546	28.509	1 - Regional
São Francisco de Assis	31	2.538	8.417	2 - Sub-regional
São João do Polêsine	4	280	1.086	3 - Município

São Martinho da Serra	4	336	1.086	3 - Município
São Pedro do Sul	29	2.387	7.874	2 - Sub-regional
São Sepé	41	3.205	11.132	2 - Sub-regional
São Vicente do Sul	16	1.281	4.344	2 - Sub-regional
Selbach	5	405	1.358	2 - Sub-regional
Silveira Martins	4	288	1.086	3 - Município
Tapera	10	825	2.715	2 - Sub-regional
Toropi	4	290	1.086	3 - Município
Tupanciretã	36	2.890	9.775	2 - Sub-regional
Vila Nova do Sul	5	400	1.358	3 - Município
Redistribuição	18		4.887	
Total RF08	1.260		342.113	

REGIÃO FUNCIONAL 9 - ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ, MÉDIO ALTO URUGUAI, NORDESTE, NORTE, PRODUÇÃO, RIO DA VÁRZEA				
Municípios (90)	Nº de Especialistas a Credenciar	Número de Usuários	Estimativa de Consultas (ano)	Categoria
Água Santa	7	535	1.353	3 - Município
Almirante Tamandaré do Sul	3	244	580	3 - Município
Alpestre	4	290	773	3 - Município
Alto Alegre	4	342	773	3 - Município
Ametista do Sul	4	296	773	3 - Município
Aratiba	10	776	1.933	2 - Sub-regional
Áurea	4	275	773	3 - Município
Barão de Cotegipe	6	464	1.160	3 - Município
Barra do Rio Azul	3	274	580	3 - Município
Barra Funda	3	235	580	3 - Município
Barracão	4	289	773	3 - Município
Barros Cassal	13	1.031	2.513	3 - Município
Boa Vista das Missões	3	269	580	3 - Município
Cacique Doble	5	367	967	3 - Município
Caiçara	5	362	967	3 - Município
Campinas do Sul	6	463	1.160	3 - Município
Campos Borges	6	471	1.160	3 - Município
Carazinho	58	4.746	11.213	1 - Regional
Casca	12	960	2.320	2 - Sub-regional
Caseiros	4	288	773	3 - Município
Cerro Grande	3	212	580	3 - Município
Chapada	16	1.290	3.093	2 - Sub-regional
Ciríaco	8	635	1.547	3 - Município
Constantina	9	721	1.740	2 - Sub-regional
David Canabarro	5	432	967	2 - Sub-regional
Engenho Velho	3	214	580	3 - Município
Erechim	132	10.843	25.519	1 - Regional
Ervál Grande	3	259	580	3 - Município
Ervál Seco	5	403	967	3 - Município
Espumoso	17	1.362	3.287	2 - Sub-regional
Estação	9	708	1.740	2 - Sub-regional
Fontoura Xavier	16	1.287	3.093	2 - Sub-regional
Frederico Westphalen	38	3.020	7.346	1 - Regional
Gaurama	6	463	1.160	2 - Sub-regional
Getúlio Vargas	21	1.745	4.060	2 - Sub-regional
Ibiaçá	8	569	1.547	2 - Sub-regional
Ibiraiaras	10	777	1.933	3 - Município
Ibirapuitã	7	515	1.353	3 - Município
Iraí	11	864	2.127	2 - Sub-regional
Itatiba do Sul	5	362	967	3 - Município
Jaboticaba	5	381	967	2 - Sub-regional

Jacutinga	3	227	580	3 - Município
Lagoa Vermelha	40	3.180	7.733	2 - Sub-regional
Lagoão	3	261	580	3 - Município
Liberato Salzano	3	270	580	3 - Município
Machadinho	9	682	1.740	3 - Município
Marau	32	2.560	6.186	2 - Sub-regional
Marcelino Ramos	7	522	1.353	2 - Sub-regional
Mato Castelhana	4	291	773	3 - Município
Maximiliano de Almeida	7	528	1.353	2 - Sub-regional
Mormaço	7	512	1.353	3 - Município
Nonoai	21	1.676	4.060	2 - Sub-regional
Nova Alvorada	3	241	580	3 - Município
Nova Boa Vista	3	243	580	3 - Município
Novo Barreiro	6	468	1.160	3 - Município
Paim Filho	4	306	773	2 - Sub-regional
Palmeira das Missões	67	5.404	12.953	1 - Regional
Palmitinho	8	665	1.547	2 - Sub-regional
Passo Fundo	232	19.070	44.852	1 - Regional
Planalto	8	606	1.547	2 - Sub-regional
Rio dos Índios	5	409	967	3 - Município
Rodeio Bonito	8	576	1.547	2 - Sub-regional
Ronda Alta	10	785	1.933	2 - Sub-regional
Rondinha	10	763	1.933	2 - Sub-regional
Sagrada Família	5	413	967	3 - Município
Sananduva	23	1.909	4.447	2 - Sub-regional
Santo Antônio do Planalto	4	312	773	3 - Município
Santo Expedito do Sul	3	216	580	3 - Município
São Domingos do Sul	5	364	967	3 - Município
São João da Urtiga	6	478	1.160	3 - Município
São José das Missões	5	368	967	3 - Município
São José do Herval	5	347	967	3 - Município
São José do Ouro	13	1.026	2.513	2 - Sub-regional
São Pedro das Missões	4	302	773	3 - Município
São Valentim	3	243	580	3 - Município
Sarandi	20	1.577	3.867	2 - Sub-regional
Seberi	12	1.018	2.320	2 - Sub-regional
Sertão	8	603	1.547	2 - Sub-regional
Severiano de Almeida	4	333	773	2 - Sub-regional
Soledade	66	5.310	12.760	2 - Sub-regional
Tapejara	29	2.372	5.606	2 - Sub-regional
Taquaruçu do Sul	4	311	773	3 - Município
Três Arroios	4	333	773	2 - Sub-regional
Três Palmeiras	3	217	580	3 - Município
Trindade do Sul	6	447	1.160	2 - Sub-regional
Tupanci do Sul	3	219	580	3 - Município
Vanini	5	389	967	3 - Município
Viadutos	5	355	967	2 - Sub-regional
Vila Maria	4	315	773	3 - Município
Vista Alegre	3	217	580	3 - Município
Redistribuição	51		9.860	
TOTAL RF09	1.304		252.099	

ESTIMATIVA TOTAL		
RF	VAGAS	CONSULTAS
RF01	3.513	1.412.481
RF02	631	194.614
RF03	599	146.726

RF04	458	125.854
RF05	762	237.771
RF06	1.009	269.459
RF07	924	243.400
RF08	1.260	342.113
RF09	1.304	252.099
TOTAL	10.460	3.224.517

1.5 Após a fase da habilitação, serão convocados para credenciamento, na forma da Política de Credenciamento instituída pela Instrução Normativa IPE Saúde nº 12/2025, os habilitados que atendam às condições estabelecidas neste Edital, observada a demanda pelos serviços e a disponibilidade orçamentária e financeira do IPE Saúde.

1.6 A distribuição da demanda se dará mediante seleção a critério de terceiros, na forma do art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dado que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação, dentre os prestadores previamente credenciados.

1.7 O presente credenciamento contempla a execução de todas as atividades e serviços médicos necessários à prestação de assistência à saúde devida aos usuários do IPE SAÚDE, nos termos do art. 4º da Lei n.º 15.145/2018, nas especialidades médicas listadas no Anexo I deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1 Poderão participar deste Chamamento Público médicos, pessoas físicas ou jurídicas, interessados em prestar serviços nas especialidades constantes do Anexo I, com vistas à regularização dos vínculos contratuais atualmente existentes e à ampliação da rede de prestadores do Sistema IPE Saúde.

2.2 As contratações ocorrerão conforme a necessidade de atendimento da demanda nas localidades e especialidades indicadas, observada a ordem de classificação dos habilitados, a conveniência administrativa e os limites orçamentários e financeiros do IPE Saúde. A classificação dos habilitados observará a seguinte ordem de preferência:

- 1º. Consultório médico - Pessoa Jurídica;
- 2º. Consultório médico - Pessoa Física;
- 3º. Clínica médica - Pessoa Jurídica;
- 4º. Policlínica médica - Pessoa Jurídica.

2.3 Os dados informados no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los mediante envio da documentação exigida no item 7 deste Edital.

2.4 O IPE Saúde poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações e documentos apresentados. A constatação de irregularidades implicará a invalidação da inscrição ou a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.5 Os prestadores atualmente credenciados deverão se submeter ao presente processo de credenciamento, cumprindo integralmente os requisitos deste Edital. Os contratos vigentes serão considerados extintos, por caducidade, ao término do prazo de vigência deste edital.

2.6 Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1 Profissionais com suspensão vigente imposta por seus respectivos Conselhos de Classe;

2.6.2 Agentes públicos do IPE Saúde, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.6.3 Pessoas físicas que, no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Executivo Estadual, estejam em situação configuradora de conflito de interesses;

2.6.4 Pessoas físicas ou jurídicas descredenciadas pelo IPE Saúde por decisão administrativa nos últimos 3 (três) anos;

2.6.5 Pessoas físicas ou jurídicas que tenham solicitado descredenciamento voluntário há menos de 1 (um) ano.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

3.1 Após a conclusão de dois ciclos de habilitação e credenciamento, o presente Edital permanecerá vigente, permitindo a inscrição de novos médicos, a qualquer tempo, até 31 de dezembro de 2027.

3.2 O IPE Saúde poderá, a qualquer tempo, promover alterações no conteúdo deste Edital, mediante publicação de edital

retificador.

3.3 As alterações realizadas serão publicadas no Diário Oficial do Estado e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do IPE Saúde (<https://www.ipesaude.rs.gov.br>), garantindo-se o tratamento isonômico entre os interessados.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer interessado poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação ao presente Edital de Credenciamento, por motivo de irregularidade ou nulidade, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, conforme previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A solicitação deverá ser encaminhada por escrito, ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do IPE Saúde, por meio do endereço eletrônico editalcredenciamento@ipesaude.rs.gov.br.

4.3 A Comissão Permanente de Credenciamento responderá aos pedidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, com a devida publicação da resposta no sítio eletrônico do IPE Saúde.

5 DA INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1 A inscrição no processo de credenciamento implica, independentemente de declaração expressa, a adesão integral às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, inclusive à Tabela de Cobertura e Pagamentos do IPE Saúde, ao contrato de prestação de serviços e às normativas expedidas pelo Instituto.

5.2 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.ipesaude.rs.gov.br , e terão seguimento conforme o procedimento estabelecido no subitem 5.6, e em conformidade com o cronograma definido no Anexo VIII.

5.2.1 O interessado deverá preencher o formulário eletrônico de inscrição disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.ipesaude.rs.gov.br>.

5.2.2 No ato da inscrição deverão ser anexados todos os documentos exigidos no item 7 deste Edital, em formato digital, com qualidade e legibilidade adequadas.

5.2.3 As informações e os documentos deverão ser discriminados nos campos próprios do formulário eletrônico.

5.3 O formulário eletrônico de inscrição conterá campos obrigatórios para preenchimento de dados pessoais, profissionais e estruturais, conforme especificado no sistema.

5.4 Todas as etapas do credenciamento serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico.

5.5 No ato da inscrição, o interessado deverá:

5.5.1 Anexar a Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo III);

5.5.2 Anexar toda a documentação exigida no item 7 deste Edital, digitalizada e legível.

5.6 O processo de credenciamento será realizado inicialmente em dois ciclos consecutivos, com duração aproximada de 120 dias cada. O cronograma, correspondente ao primeiro ciclo de credenciamento, consta no Anexo VIII e seguirá as etapas representadas no quadro abaixo:

Etapas	Descrição
Etapa 1 – Publicação e Consulta ao Edital	Após a publicação, o Edital permanecerá à disposição dos interessados para esclarecimentos e eventual impugnação, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021.
Etapa 2 – Inscrição Eletrônica e Envio da Documentação de Inscrição	A inscrição é realizada exclusivamente de forma <i>online</i> , por meio de formulário eletrônico que possibilitará o <i>upload</i> dos documentos digitalizados. O interessado deverá preencher os dados solicitados, informar o(s) município(s) e a(s) especialidade(s) de interesse, e anexar a documentação obrigatória para a homologação da inscrição (enumerada no item 7 do presente edital). A documentação varia conforme a modalidade de credenciamento (PJ ou PF).
Etapa 3 – Análise Preliminar das Inscrições	A banca realizará a conferência das informações e da documentação exigida para inscrição e elaborará a primeira lista de inscrições homologadas, que passarão imediatamente para a etapa 5.

Etapa 4 – Saneamento de Pendências e Recursos	Se a banca constatar inconsistência nas informações ou insuficiência na documentação apresentada na inscrição, o interessado será informado das pendências existentes, as quais precisarão ser saneadas antes de passar para a fase de habilitação. Finda esta etapa, a Comissão Permanente de Credenciamento (CPC) publicará a lista preliminar de inscrições homologadas, abrindo prazo para recurso daqueles interessados que foram inabilitados, no prazo de 5 dias úteis. Após a análise dos recursos, a lista definitiva das inscrições homologadas será publicada.
Etapa 5 – Entrega de Documentação Complementar e Habilitação	Os interessados cuja inscrição for homologada serão convocados a enviar a documentação complementar para habilitação, que inclui documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, constantes no item 8. Essa documentação deverá ser enviada até 30 dias após a homologação da inscrição. Os inscritos que tiverem a sua documentação complementar validada serão incluídos na lista de habilitados ao credenciamento.
Etapa 6 – Convocação para Contratação	A convocação para a contratação do credenciamento ocorrerá no limite das vagas disponíveis, por município e especialidade. O profissional habilitado será convocado por e-mail, recebendo orientação para a assinatura eletrônica do contrato. Se o número de profissionais habilitados para uma especialidade e município for superior ao número de vagas, estes serão ordenados em lista, a ser publicada pelo IPE Saúde, com base nos critérios previstos no anexo II.
Etapa 7 – Credenciamento e Início dos Serviços	O prazo para assinatura do contrato será de até 30 (trinta) dias, contados do envio da convocação. O não atendimento no prazo implica a realocação do interessado para a última posição da lista de habilitados.

5.6.1 Os ciclos poderão ser antecipados ou prorrogados por justificativa técnica da Diretoria de Provimento de Saúde, com aprovação do Diretor-Presidente.

5.7 Não serão aceitas inscrições extemporâneas ou condicionais.

5.8 A inscrição será válida apenas para os municípios listados no item 1.4 deste Edital.

5.9 Será permitida a inscrição em até três municípios, desde que os dias e horários de atendimento não sejam conflitantes.

5.10 As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação enviada são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe se certificar, antes de concluir sua inscrição, de que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de Chamamento Público para Credenciamento, inclusive quanto à qualidade/nitidez do arquivo enviado.

5.11 O interessado deverá informar na inscrição:

- a) categoria: Pessoa Física e Pessoa Jurídica;
- b) tipo de serviço: consultas, exames, procedimentos;
- c) município(s) de atendimento.

5.12 Caso realize procedimentos ambulatoriais e hospitalares, o interessado, na etapa de contratação, deverá informar o(s) hospital(is) vinculado(s) para sua realização.

5.13 A inscrição em especialidade médica dependerá da apresentação do respectivo Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), emitido pelo Conselho Regional de Medicina.

6 DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

6.1 As informações relativas à formação profissional deverão ser inseridas no campo específico “Formação Profissional” do Formulário de Inscrição.

6.2 Será permitida a inscrição em até 02 especialidades médicas por profissional.

6.3 Os interessados deverão observar atentamente a documentação exigida nos itens 7 e 8 deste Edital, bem como os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II, para fins de classificação.

6.4 Os documentos comprobatórios de formação em nível superior deverão estar em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 9.394/1996, para fins de pontuação.

7 DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

7.1 A documentação obrigatória para habilitação de pessoa jurídica deverá ser apresentada no ato da inscrição, digitalmente e compreende:

7.1.1 Habilitação jurídica:

- a) Contrato Social ou documento equivalente;
- b) comprovante de inscrição no CNPJ; [Clique aqui](#)
- c) registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES; [Clique aqui](#)
- d) certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS; [Clique aqui](#)
- e) comprovante de residência do Responsável Técnico e do Representante Legal.

7.1.2 Habilitação técnica:

- a) Carteira de Identidade Médica do Responsável Técnico e dos demais médicos, quando houver;
- b) Documento de Identificação e CPF do Representante legal;
- c) Registro de Qualificação de Especialidade – RQE, emitido pelo Conselho Federal de Medicina do Médico Responsável Técnico e dos demais médicos - Para o caso de especialista; - [Clique aqui](#)
- d) no caso de clínicas ou policlínicas, listagem do corpo clínico com respectivos registros no CRM e especialidades.
- e) comprovação de Área de Atuação do Médico Responsável Técnico junto ao CREMERS - Opcional - Caso possua área de atuação vinculada à especialidade.

7.2 A documentação obrigatória para habilitação de pessoa física deverá ser apresentada no ato da inscrição, digitalmente e compreende:

7.2.1 Habilitação jurídica:

- a) registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES; [Clique aqui](#)
- b) comprovante de endereço de residência atualizado;
- c) certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS; [Clique aqui](#)

7.2.2 Habilitação técnica:

- a) Carteira de Identidade Médica;
- b) Registro de Qualificação de Especialidade – RQE, emitido pelo Conselho Federal de Medicina - Para o caso de especialista; [Clique aqui](#)
- c) comprovação de Área de Atuação junto ao CREMERS - Opcional - Caso possua área de atuação vinculada à especialidade.

8 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1 A documentação relativa à habilitação jurídica segue o previsto na tabela a seguir:

DOCUMENTO	PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÃO	LINKS
Comprovante de endereço do estabelecimento	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	Para cada estabelecimento	-
Inscrição municipal	-	OBRIGATÓRIO	Para cada estabelecimento	-
Alvará de localização e funcionamento, com especificação de atividade	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	Para cada estabelecimento	-
Alvará sanitário vigente, com especificação da atividade	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	Para cada estabelecimento	-
Dados bancários (somente contas do Banrisul serão aceitas)	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	PF: Do médico PJ: Da empresa	-

8.2 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista segue o previsto na tabela a seguir:

DOCUMENTO	PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÃO	LINKS
Certidão de regularidade de débitos municipais	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	Para cada município	-
Certidão de regularidade de débitos estaduais	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	PF: Do médico PJ: Da empresa	(*)
Certidão conjunta de débitos federais e dívida ativa da União	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	PF: Do médico PJ: Da empresa	(*)

Certidão de regularidade do INSS (obrigatória apenas se for contribuinte individual, pois passam a ser abrangidas pela CND federal as contribuições sociais descritas na Lei Federal nº 8.212)	OPCIONAL	OPCIONAL	PF: Do médico (se contribuinte individual) PJ: Da empresa (se contribuinte individual)	(*)
Certidão de regularidade do FGTS (se não for empregador(a) substituir por declaração nesse sentido)	OPCIONAL	OPCIONAL	PF: Do médico (se empregador) PJ: Da empresa (se empregadora)	(*)
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	PF: Do médico PJ: Da empresa	(*)

(*) Links das certidões, na ordem em que aparecem:

<https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>

<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>

<https://meu.inss.gov.br/#/drsci>

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

<https://www.tst.jus.br/en/certidao1>

8.3 A documentação relativa às declarações obrigatórias segue o previsto na tabela a seguir:

DOCUMENTO	PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÃO	LINKS
Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	ANEXO III	-

8.4 A documentação relativa aos exames em consultório (Anexo IV) segue o previsto na tabela a seguir:

DOCUMENTO	PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÃO	LINKS
Relação dos serviços próprios prestados e respectivos responsáveis técnicos	OPCIONAL	OPCIONAL	PF: Do médico PJ: Do Responsável Técnico e dos médicos do corpo clínico	-
Comprovação da existência do equipamento necessário (nota fiscal, certificado de aferição ou equivalente), se informado que pretende realizar exames em consultório	OPCIONAL	OPCIONAL	PF: Do médico PJ: Do Responsável Técnico e dos médicos do corpo clínico	-

9 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 A análise da documentação apresentada para fins de habilitação técnica e jurídica será realizada pela banca contratada e validada pela Comissão Permanente de Credenciamento, observadas as exigências legais e as disposições deste Edital.

9.2 Serão julgados habilitados, pela Comissão Permanente de Credenciamento, os interessados que apresentarem toda a documentação exigida neste Edital, em conformidade com os requisitos estabelecidos.

9.3 A habilitação não implica credenciamento automático, que dependerá da necessidade dos serviços, da conveniência administrativa e da disponibilidade orçamentária e financeira do IPE Saúde.

9.4 Serão julgados inabilitados os interessados que:

- estiverem declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera;
- estiverem inadimplentes com obrigações junto ao respectivo Conselho de Classe;
- estiverem em situação de conflito de interesses, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentarem documentos em desconformidade com este Edital;

- e) estiverem em desconformidade com a Política de Credenciamento estabelecida pela Instrução Normativa IPE Saúde nº 12/2025;
- f) apresentarem inadequação técnica do estabelecimento, constatada a qualquer tempo.

9.5 A constatação de inadequação técnica do estabelecimento poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS

10.1 Concluída a análise da documentação, a Comissão Permanente de Credenciamento publicará a lista preliminar dos habilitados no Diário Oficial do Estado e a disponibilizará no sítio eletrônico oficial do IPE Saúde (<https://www.ipesaude.rs.gov.br>).

10.2 A ordem de convocação dos profissionais habilitados para contratação observará a pontuação atribuída com base nos critérios definidos no art. 8º da Instrução Normativa IPE Saúde nº 12/2025 e detalhados no Anexo II deste Edital.

10.3 A pontuação será atribuída com base nos seguintes critérios:

- a) capacidade técnica: tempo de formação na especialidade;
- b) disponibilidade de agenda: número de consultas mensais ofertadas;
- c) tempo estimado de agendamento: intervalo entre a solicitação e a realização da consulta.

10.4 A Comissão Permanente de Credenciamento será responsável pela validação da pontuação atribuída, com base na documentação apresentada no ato da inscrição.

10.5 Os interessados inabilitados poderão interpor recurso, exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da lista preliminar de habilitados.

10.6 Os habilitados poderão interpor recurso quanto à pontuação atribuída, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da lista preliminar de habilitados.

10.7 Não será admitido mais de um recurso por interessado.

10.8 O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Credenciamento que poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Caso não o faça, encaminhará o recurso, com sua motivação, ao Diretor-Presidente do IPE Saúde, que decidirá no prazo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10.9 Após a decisão final dos recursos, será publicada a lista definitiva dos habilitados, por ordem de classificação, homologada pelo Diretor-Presidente do IPE Saúde, no Diário Oficial do Estado e disponibilizada no sítio eletrônico oficial do IPE Saúde (<https://www.ipesaude.rs.gov.br>), os quais poderão ser convocados para contratação do credenciamento, conforme a ordem de classificação, a necessidade dos serviços e a disponibilidade orçamentária e financeira do IPE Saúde.

11 DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO HABILITADO

11.1 Após a homologação do resultado final, o IPE Saúde convocará os habilitados para contratação, observada a ordem de classificação, a necessidade dos serviços e a disponibilidade orçamentária e financeira, por ato da Diretoria de Provimento de Saúde, com publicação no Diário Oficial do Estado e divulgação no sítio eletrônico oficial do Instituto.

11.2 A convocação será realizada por meio eletrônico, com envio de mensagem ao e-mail informado no ato da inscrição, contendo *link* e código de acesso para assinatura digital do contrato, conforme minuta de Contrato de Credenciamento constantes nos Anexos VI e VI deste Edital.

11.3 O prazo para assinatura do contrato será de até 30 (trinta) dias, contados do envio da convocação. O não atendimento no prazo implicará a realocação do interessado para a última posição da lista de habilitados, sendo convocado o próximo classificado.

11.4 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar todas as publicações e comunicações relativas ao processo de credenciamento, disponíveis no sítio eletrônico oficial do IPE Saúde e no Diário Oficial do Estado.

11.5 Após a assinatura do contrato, será providenciada a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia do ajuste, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O prestador contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, comunicando ao IPE Saúde qualquer alteração na documentação apresentada.

12.2 É vedada a realização de atendimentos ou procedimentos não previstos nas Tabelas Próprias do IPE Saúde ou sem a devida autorização, sob pena de não pagamento e responsabilização do prestador.

12.3 É expressamente proibida a cobrança de quaisquer valores adicionais aos usuários do IPE Saúde, a qualquer título, salvo os expressamente autorizados nas normativas do Instituto.

12.4 A alteração de especialidade, tipo de estabelecimento, município de atendimento ou extensão do objeto contratado dependerá de novo processo de credenciamento.

12.5 A alteração de dados cadastrais, como dias e horários de atendimento, somente poderá ocorrer mediante requerimento dirigido à Gerência de Relacionamento com Prestadores, condicionado à conveniência administrativa e financeira do Instituto.

12.6 O prestador deverá observar integralmente a legislação federal e estadual aplicável, bem como as normas internas do IPE Saúde, sob pena de rescisão contratual por inadimplemento, assegurado o devido processo legal.

13 DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

13.1 São obrigações do prestador de serviços credenciado pelo IPE Saúde:

- a) verificar rigorosamente a identidade dos usuários, mediante apresentação de documento oficial com foto e do Cartão de Usuário, Cartão Digital ou Certificado Provisório de Atendimento;
- b) registrar o atendimento por meio de PIN PAD ou *token* vinculado ao Cartão Digital;
- c) arcar com todas as despesas relativas à estrutura física e à equipe de apoio necessária à prestação dos serviços, incluindo recepção, limpeza e outros serviços auxiliares;
- d) permitir a realização de auditorias e avaliações por parte do IPE Saúde, inclusive com a possibilidade de recusa ou suspensão dos serviços que não atendam aos padrões estabelecidos;
- e) manter o atendimento aos usuários por, no mínimo, 30 (trinta) dias após eventual descredenciamento, a fim de evitar descontinuidade na assistência;
- f) participar de treinamentos promovidos pelo IPE Saúde, sempre que convocado;
- g) cumprir integralmente as normas e diretrizes técnicas, administrativas e financeiras estabelecidas pelo IPE Saúde, incluindo as Tabelas de Cobertura e os limites de consultas mensais;
- h) identificar-se como prestador credenciado do IPE Saúde em local visível no estabelecimento e em seus canais de comunicação;
- i) responder tempestivamente às solicitações de informações encaminhadas pelo IPE Saúde, nos prazos estabelecidos.

14 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 Os serviços prestados serão remunerados conforme os valores estabelecidos na Tabela Própria do IPE Saúde, considerada justa e suficiente para a execução integral do objeto contratado, a qual prevê o valor de R\$ 74,40 (setenta e quatro reais e quarenta centavos) para remuneração da consulta médica, na categoria Pessoa Física, e R\$ 108,00 (cento e oito reais) para remuneração da consulta médica, na categoria Pessoa Jurídica, a qual contempla a coparticipação devida pelo usuário.

14.2 Para a especialidade de Pediatria, será remunerado, no ato da consulta médica, o valor adicional de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), a título de honorário de puericultura, quando o segurado atendido possuir até 2 (dois) anos de idade incompletos.

14.3 Os valores contratados não sofrerão reajuste, salvo atualização da Tabela Própria do IPE Saúde.

14.4 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada, salvo no caso de consultas médicas, cujo prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias e que independe da apresentação de nota fiscal.

14.5 As notas fiscais, quando exigidas, deverão ser enviadas ao IPE Saúde no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de realização do atendimento. Após esse prazo, não serão aceitas.

14.6 As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPE Saúde a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem, conforme critérios técnicos e administrativos.

15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste Edital, correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, consignados no orçamento do exercício de 2025 e subsequentes, sob responsabilidade da unidade gestora competente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira

16 DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

16.1 O contrato de credenciamento terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente, como condição de eficácia.

16.2 A vigência do contrato poderá ser prorrogada, por períodos sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração, mediante justificativa da Diretoria de Provimento de Saúde, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 O contrato poderá ser suspenso ou rescindido a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, observado o devido processo legal.

16.4 Durante a vigência do contrato, os valores pactuados não sofrerão reajuste, salvo atualização dos valores constantes nas Tabelas Próprias do IPE Saúde.

17 DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO

17.1 O credenciamento poderá ocorrer:

- a) por iniciativa do prestador, mediante requerimento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) por perda superveniente das condições de habilitação;
- c) por descumprimento injustificado das cláusulas contratuais;
- d) por aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar ou contratar, ou de declaração de inidoneidade;
- e) por motivo de interesse público, devidamente justificado.

17.2 O credenciamento será formalizado por decisão motivada do IPE Saúde, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

17.3 O credenciamento não exime o prestador da responsabilidade por obrigações assumidas durante a vigência do contrato, inclusive quanto à prestação de contas e à reparação de eventuais danos causados ao Instituto ou aos usuários.

17.4 A prestação de serviços após o término da vigência contratual, sem novo credenciamento, será considerada execução de despesa sem cobertura contratual, sujeita às sanções legais cabíveis.

18 DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

18.1 Constituem infrações contratuais, além daquelas previstas na legislação aplicável:

- a) realizar procedimentos desnecessários;
- b) exigir do usuário o pagamento de quaisquer valores, a qualquer título, por procedimentos previstos na cobertura do Sistema IPE Saúde;
- c) descumprir os prazos de atendimento estabelecidos;
- d) realizar procedimentos em desacordo com as normas, protocolos e diretrizes do Sistema IPE Saúde;
- e) praticar negligência médica, compreendida como a falha em fornecer cuidados adequados e razoáveis a um paciente;
- f) praticar erro médico, compreendido como a administração incorreta de medicamentos, diagnóstico equivocado, erro cirúrgico ou qualquer outra ação ou omissão da qual possa decorrer danos ou prejuízos ao paciente;
- g) violar a privacidade do paciente, compreendido como o ato de divulgar informações ou dados pessoais de um paciente sem seu consentimento;
- h) atuar em benefício próprio ou de terceiros em detrimento dos interesses do paciente;
- i) praticar abuso ou negligência em face de pacientes vulneráveis;
- j) fornecer informações falsas ou enganosas aos pacientes;
- k) discriminar pacientes com base em sua idade, sexo, raça ou outras características pessoais;
- l) prescrever medicamentos inadequados, sem eficácia comprovada ou em doses excessivas;
- m) falha em manter registros adequados, incluindo a falta de documentação adequada de informações do paciente, diagnósticos, tratamentos e outros registros relevantes;
- n) faturamento fraudulento, entendido como inflar os valores cobrados pelos serviços prestados ou cobrar por serviços que não foram realizados;
- o) encaminhar pacientes para serviços especializados ou internações desnecessárias, acarretando aumento do valor do faturamento;
- p) praticar dupla cobrança, consistente em cobrar o plano de saúde e o paciente pelo mesmo serviço, ou cobrar o plano de saúde pelo mesmo serviço mais de uma vez; e
- q) conspirar com outros prestadores ou fornecedores com vistas ao superfaturamento de contas, sobrepreço de medicamentos ou materiais indenizáveis ou cobrança por serviços não prestados.

18.2 O prestador que incorrer em infração estará sujeito, conforme a gravidade do fato, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 30% sobre o valor total atualizado do contrato, considerado este como o somatório do faturamento do credenciado junto ao Sistema IPE Saúde nos 12 (doze) meses anteriores à infração, à suspensão ou à extinção do contrato, observando-se, como valor mínimo de faturamento mensal, o montante equivalente a 15 (quinze) consultas;
- c) multa moratória de até 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias;
- d) impedimento de licitar e contratar com o IPE Saúde, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPE Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3 A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e gravidade da infração.

18.5 As infrações poderão ser verificadas por meio de auditorias e fiscalizações ou em razão de denúncias recebidas.

18.6 Em caso de infração grave, o IPE Saúde poderá suspender cautelarmente a prestação dos serviços, até a conclusão do processo administrativo, conforme previsto no art. 40, §4º da Instrução Normativa nº 24/2024.

18.7 A aplicação de penalidade não desobriga o credenciado da devolução de valores indevidamente cobrados, podendo o IPE Saúde compensá-los nos valores pagos mensalmente ao contratado.

18.8 A restituição dos valores indevidamente cobrados não exime o contratado da aplicação das penalidades.

18.9 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

18.10 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa e as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.11 As sanções de impedimento para licitar e contratar com o IPE Saúde e a declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) cometido atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.12 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventuais devidos pelo IPE Saúde e, se forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao IPE Saúde, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

18.14 As sanções de impedimento de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar levarão à inclusão do contratante no CFIL/RS.

18.15 A previsão de multa compensatória não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao IPE Saúde provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil Brasileiro.

18.16 O contrato de credenciamento, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Este Edital estará disponível aos interessados no sítio eletrônico oficial do IPE Saúde (<https://www.ipesaude.rs.gov.br>), com extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

19.2 O IPE Saúde poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, devidamente justificadas, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3 A participação no presente credenciamento não gera direito à contratação, tampouco enseja qualquer tipo de indenização aos interessados pela apresentação de documentos ou pela manifestação de interesse.

19.4 A Diretoria de Provimento de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.

5. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Quantitativo de Especialidades por Região Funcional;
- b) Anexo II - Critérios de Seleção, de Preferência e Desempate;

- c) Anexo III - Declaração de Fatos Impeditivos;
- d) Anexo IV - Listagem de Exames em Consultório;
- e) Anexo V - Declaração de Ciência do Corpo Clínico para Credenciamento junto ao IPE Saúde;
- f) Anexo VI - Minuta do Contrato de Credenciamento (Pessoa Física);
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato de Credenciamento (Pessoa Jurídica);
- h) Anexo VIII - Cronograma do 1º Ciclo de Credenciamento.

ANEXO I

L I N K : <https://admin.ipesaude.rs.gov.br/upload/arquivos/202511/24173736-anexo-i-quantitativo-de-especialidades-por-regiao-funcional.pdf>

ANEXO II

L I N K : <https://admin.ipesaude.rs.gov.br/upload/arquivos/202511/24173751-anexo-ii-criterios-de-selecao-de-preferencia-e-desempate.pdf>

ANEXO III

LINK: <https://admin.ipesaude.rs.gov.br/upload/arquivos/202511/24173757-anexo-iii-declaracao-de-fatos-impeditivos.docx>

ANEXO IV

LINK: <https://admin.ipesaude.rs.gov.br/upload/arquivos/202511/24173803-anexo-iv-listagem-de-exames-em-consultorio.pdf>

ANEXO V

L I N K : <https://admin.ipesaude.rs.gov.br/upload/arquivos/202511/24173808-anexo-v-declaracao-de-ciencia-do-corpo-clinico-para-credenciamento-junto-ao-ipe-saude.docx>

ANEXO VI

LINK: <https://admin.ipesaude.rs.gov.br/upload/arquivos/202511/24174332-anexo-vi-minuta-do-contrato-de-credenciamento-pessoa-fisica.pdf>

ANEXO VII

L I N K : <https://admin.ipesaude.rs.gov.br/upload/arquivos/202511/24174531-anexo-vii-minuta-do-contrato-de-credenciamento-pessoa-juridica.pdf>

ANEXO VIII

LINK: <https://admin.ipesaude.rs.gov.br/upload/arquivos/202511/24173812-anexo-viii-cronograma-do-1-ciclo-de-credenciamento.pdf>
